PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 047 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ao Vice-Prefeito são estabelecidas as seguintes atribuições, além daquelas inerentes ao cargo de substituição ao Prefeito Municipal, a serem exercidas sempre que for especificamente incumbido pelo Prefeito Municipal:

I - Acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município;

II - Levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais;

III - Representar o Prefeito em solenidades;

IV - Firmar convênios ou acordos com a União, o Estado e outros Municípios, sempre com delegação específica;

V - Acompanhar a tramitação de projetos do Executivo junto à Câmara Municipal;

VI - Acompanhar e supervisionar as atividades e ações desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;

VII - Apurar a necessidade de investimentos nos diversos setores da administração a fim de propor alternativas na alocação dos recursos públicos.

Art. 2º As atribuições estabelecidas nesta lei não impedem que seja o Vice-Prefeito designado para exercer Cargo em Comissão ou de Secretário no Município.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal nº 232 de 16 de dezembro de 1996.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 047 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Demais Vereadores (as),

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei, que estabelece as atribuições do vice-prefeito municipal, e dá outras providências.

Busca-se criar condições para que o Vice-Prefeito possa realizar suas atividades inerentes ao cargo de forma eficiente e legal, devido às novas demandas e necessidades que surgiram com o passar dos anos. Dessa forma, visamos proporcionar que o Vice-Prefeito atue em diversas áreas da administração pública, não se limitando apenas àquelas definidas pela Lei Municipal nº 232/1996.

Além disso, objetiva-se com o presente Projeto de Lei a atualização da legislação, dado que se passou 24 anos desde a última regulamentação sobre o assunto.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovo os votos de estima e consideração.

MARCOS ANDRÉ PIAIA

Prefeito Municipal